

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE**

**PORTARIA Nº 111 - DCT, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.  
EB 64443.008582/2016-11**

Aprova as Normas para Elaboração do Cadastro de Empresas e Produtos do Setor de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015 (EB80-N-07.004).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Presidencial nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta na Portaria do Comandante do Exército nº 752, de 29 de junho de 2016, e nas Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª edição, de 16 de dezembro 2011, publicado na Separata nº 2 ao Boletim do Exército nº 50, de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Elaboração do Cadastro de Empresas e Produtos do Setor de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015 (EB80-N-07.004), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia nº 059, de 17 de dezembro de 2012.

**Gen Ex JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA**  
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

# NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS E PRODUTOS DO SETOR DE DEFESA, VISANDO AO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO ICMS Nº 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, ALTERADO PELO CONVÊNIO ICMS Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015 (EB80-N-07.004)

## 1. OBJETIVOS

Apresentar os requisitos necessários ao cadastramento ou atualização da relação de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa e que objetivam usufruir da redução da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

Elaborar a relação das empresas e produtos da indústria de defesa que solicitem cadastramento ou atualização, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

## 2. APLICABILIDADE

As informações descritas nestas normas são aplicáveis ao cadastramento e à atualização da relação de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015, doravante denominada Relação de Candidatas.

## 3. REFERÊNCIAS

a. Convênio ICMS nº 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

b. Convênio ICMS nº 20/15, de 22 de abril de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 95/12, de 28 de setembro de 2012.

c. Portaria nº 324-GM/MD do Ministro de Estado da Defesa, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre delegação de competência ao Comandante do Exército para praticar atos relativos ao cadastramento e à atualização da relação de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa.

d. Portaria nº 752 do Comandante do Exército, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o cadastramento de empresas e produtos da indústria de defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95/12, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20/15, de 22 de abril de 2015.

## 4. DEFINIÇÕES

a. **Ato COTEPE ICMS** – ato administrativo publicado no Diário Oficial da União (DOU) pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), no qual são relacionadas as empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa, beneficiárias da redução da base de cálculo do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 95/12, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20/15, de 22 de abril de 2015, constando os produtos com seus respectivos códigos e Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH.

b. **RELAÇÃO DE CANDIDATAS** – é a relação elaborada pelo Departamento de Ciência e

Tecnologia (DCT), de empresas candidatas ao benefício fiscal do convênio ICMS nº 95/12, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20/15, de 22 de abril de 2015, que cumpriram os requisitos constantes destas normas. Essa relação é encaminhada pelo DCT, após a publicação em Boletim do Exército, para o CONFAZ, que realiza procedimentos necessários para a elaboração da **relação de empresas beneficiárias**, que constarão de um Ato COTEPE. Portanto, a **relação de candidatas** é distinta da relação de empresas beneficiárias constantes do Ato COTEPE.

c. **IMPUGNAÇÃO** – contestação da empresa à sua rejeição ou exclusão na Relação de Candidatas. Na impugnação, a empresa deverá apresentar argumentos que se contraponham aos motivos que demandaram sua rejeição ou exclusão e, se for o caso, documentos que comprovem estes argumentos.

d. **EMPRESAS NACIONAIS DA INDÚSTRIA DO SETOR DE DEFESA ABRANGIDAS** – são as empresas sediadas no território nacional, que executam — dentre outras atividades fabris — projeto, fabricação e montagem de veículos militares, simuladores de veículos militares e tratores de baixa ou de alta velocidades, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados, suas partes, peças, componentes separados e acessórios, sistemas de medidas de apoio à guerra eletrônica para uso militar, equipamentos de rádio-monitoração, radares para uso militar e centros de operação de artilharia antiaérea, sendo estas atividades evidenciadas pelas informações contidas na Ficha Cadastral de Empresa (FCE).

e. **EMPRESAS COMERCIALIZADORAS E IMPORTADORAS DE PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA** – são as empresas que exercem atividades comerciais e de importação relacionadas ao setor de defesa, sendo estas atividades evidenciadas pela classificação do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) constantes em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e em sua Inscrição Estadual (IE).

## 5. CONCEPÇÃO GERAL

a. A comissão nomeada pelo Chefe do DCT analisa as solicitações de cadastramento e de atualização das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa, caso atendam aos requisitos constantes nestas normas, elabora a relação dessas empresas com os respectivos produtos e a submete à decisão do Chefe do DCT, para publicação em Boletim do Exército e encaminhamento ao CONFAZ.

b. Estas normas definem apenas os requisitos que cabem ao DCT. Não dizem respeito aos demais requisitos que são objetos de análise pelo CONFAZ.

c. A Relação de Candidatas elaborada pelo DCT contempla o nome das empresas e dos produtos por estas informados, que visam usufruir da redução da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015. Esse benefício somente poderá ser alcançado após os procedimentos realizados pelo CONFAZ e a publicação do ATO COTEPE correspondente.

d. O DCT poderá adequar a descrição dos produtos informados pelas empresas, que serão incluídos na Relação de Candidatas, em conformidade com aqueles estabelecidos no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

e. O cadastramento poderá ser realizado em dois períodos ao longo do ano: de 1º a 31 de março e de 1º a 30 de setembro, sendo solicitado mediante **Carta de Cadastramento (Anexos 1 e 2)**. Para fins de registro de prazo de cadastramento, será considerada a data da postagem no correio ou a data de protocolo no DCT, nos casos de entrega direta.

f. A empresa constante de Ato COTEPE deverá encaminhar ao DCT, por intermédio de **Carta de Atualização (Anexo 3)**, quaisquer alterações nas informações constantes deste Ato.

g. A empresa que solicitar cadastramento de filial deverá atender aos requisitos necessários ao cadastramento de uma nova empresa, exceto aqueles comuns às empresas já cadastradas.

h. O estabelecimento que pretenda ser cadastrado em mais de um tipo de empresa, definido no nº 4 destas normas, deverá atender, concomitantemente, os requisitos específicos para cada tipo de empresa pretendido.

i. As **Cartas de Cadastramento** ou de **Atualização**, bem como qualquer outra correspondência referente a estas normas, deverão cumprir os requisitos nelas estabelecidos, que estão disponíveis no site do DCT ([www.dct.eb.mil.br](http://www.dct.eb.mil.br)), e ser remetidas ao seguinte endereço:

Departamento de Ciência e Tecnologia  
QGEx - Bloco "G" - 2º Andar - SMU  
CEP 70.630-901 - BRASÍLIA - DF

## 6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a. As empresas definidas no nº 4 desta normas, interessadas em requerer o cadastramento ou atualização, deverão encaminhar as respectivas cartas para o DCT, cumprindo os requisitos especificados nestas normas.

### b. Carta de Cadastramento

1) A **Carta de Cadastramento** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, conforme modelos constantes dos **Anexos 1 e 2**, assinada pelo seu representante legal, constante de seu ato de constituição, com o nome completo, sem abreviaturas, e cargo do signatário. Caso a empresa se faça representar por pessoa diferente, deverá apresentar instrumento de procuração correspondente que estabeleça os poderes específicos outorgados ao procurador.

2) Não serão aceitas procurações que permitam subestabelecê-los pelo procurador inicialmente designado.

3) O texto da **Carta de Cadastramento** deverá contemplar as seguintes informações:

a) área de atuação da empresa, conforme Convênio ICMS 95/12; alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015;

b) razão social constante do CNPJ e da IE da empresa;

c) pessoa de contato na empresa para este assunto, com nome completo, função ou cargo, telefone e e-mail. Caso a pessoa informada não faça parte do quadro de funcionários da empresa, deverá ser apresentado instrumento de procuração correspondente que estabeleça especificamente esta função;

d) endereço completo (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP), conforme constante do CNPJ e da IE da empresa; e

e) número de telefone, e-mail e, quando houver, número de FAX da empresa.

4) Os seguintes documentos deverão, **obrigatoriamente**, ser anexados à **Carta de Cadastramento**:

a) cópia do Ato de Constituição da Empresa (Contrato Social ou equivalente) e sua última alteração;

b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e

c) cópia da Ficha de Inscrição Estadual – IE (Não é aceito o extrato obtido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, exceto se este documento for, na Unidade Federada correspondente, o único

documento que comprove esta informação).

5) Caso a empresa atue em mais de uma das áreas definidas no nº 4 destas normas, a **Carta de Cadastramento** deverá cumprir os requisitos para cada uma delas.

**c. Carta de Atualização:**

1) A **Carta de Atualização** deverá ser enviada sempre que ocorrerem alterações das informações constantes nos documentos anteriormente enviados (contratual, endereço, de dados constantes do CNPJ e da IE, substituição de procurador, etc.), comunicando tais ocorrências, acompanhada de cópia da documentação comprobatória destas, quando aplicável.

2) A **Carta de Atualização** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante do **Anexo 3**, assinada pelo seu representante legal, constante de seu ato de constituição, com o nome completo, sem abreviaturas, e cargo do signatário. Caso a empresa se faça representar por pessoa diferente, deverá apresentar instrumento de procuração correspondente que estabeleça os poderes específicos outorgados ao procurador.

3) Não serão aceitas procurações que permitam subestabelecê-los pelo procurador inicialmente designado.

## **7. REJEIÇÃO E EXCLUSÃO DE EMPRESA DA RELAÇÃO DE CANDIDATAS AO BENEFÍCIO DO CONVÊNIO ICMS 95/12, ALTERADO PELO CONVÊNIO ICMS, Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

**a. Rejeição**

1) Será rejeitada a empresa que não atenda aos requisitos constantes destas normas, devendo ser observado o período para cadastramento.

2) Uma vez rejeitada, a empresa poderá solicitar novamente o cadastramento na Relação de Candidatas, dentro do período disponibilizado.

3) A empresa rejeitada para compor **Relação de Candidatas** será informada, por intermédio de carta com Aviso de Recebimento (AR), quanto ao motivo de sua rejeição. Esta empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da carta, para apresentar, se desejar, a impugnação à sua rejeição.

4) A impugnação citada deverá ser encaminhada ao endereço constante da letra “i”, do nº 5, destinada ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, que terá 20 (vinte) dias corridos para avaliá-la e submetê-la à decisão do Chefe do DCT.

5) A decisão do Chefe do DCT, com relação à impugnação, será encaminhada à empresa por intermédio da carta com Aviso de Recebimento (AR).

6) Em caso de rejeição, a documentação apresentada não será restituída à empresa solicitante.

**b. Exclusão**

1) Será excluída da **Relação de Candidatas**, respeitado o direito de defesa, a empresa que tornar-se irregular com a ocorrência de fato superveniente ao cadastramento e/ou deixar de cumprir qualquer solicitação para dirimir qualquer irregularidade não identificada antes do cadastramento.

2) A empresa excluída da **Relação de Candidatas** será informada, por intermédio de carta com Aviso de Recebimento (AR), quanto ao motivo de sua exclusão. A empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da carta, para apresentar, se desejar, a impugnação à sua exclusão.

3) A impugnação citada deverá ser encaminhada ao endereço constante da letra “i”, do nº 5, destinada ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, que terá 20 (vinte) dias corridos para avaliá-la e submetê-la à decisão do Chefe do DCT.

4) A decisão do Chefe do DCT, com relação à impugnação, será encaminhada à empresa por intermédio de carta com Aviso de Recebimento (AR).

5) Em caso de exclusão, a documentação apresentada não será restituída à empresa solicitante.

## 8. REQUISITOS ESPECÍFICOS

### a. Para cadastramento de Empresa Nacional da Indústria do Setor de Defesa na Relação de Candidatas

1) A EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA DO SETOR DE DEFESA solicitante deverá descrever na **Carta de Cadastramento (Anexo 1)**, de forma resumida, os produtos fabris relacionados ao setor de defesa, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

2) Além dos documentos já citados no nº 6 (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA), deverão, obrigatoriamente, ser anexados à **Carta de Cadastramento** os seguintes documentos:

a) Ficha Cadastral de Empresa – FCE, modelo constante do **Anexo 4**; e

b) Relação dos produtos utilizados na fabricação para o setor de defesa, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015, para os quais se solicita o benefício, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

3) Deverá constar, no objeto social do Ato de Constituição da Empresa ou em suas alterações, no CNPJ e na IE, ao menos uma atividade econômica relacionada à indústria do setor de defesa. Não são aceitas designações de atividades econômicas genéricas.

### b. Para atualização de Empresa Nacional da Indústria do Setor de Defesa

1) As alterações das informações constantes dos documentos relacionados nas letras a) e b), do nº 2), da letra a., do nº 8, deverão ser comunicadas ao DCT por intermédio de **Carta de Atualização (Anexo 3)** acompanhada destes documentos atualizados e, quando for o caso, da documentação comprobatória das alterações ocorridas.

2) A **Carta de Atualização** deverá sempre ter como anexo a FCE.

### c. Para CADASTRAMENTO de Empresas Comercializadoras e Importadoras de Produtos para o Setor de Defesa na Relação de Candidatas

1) A EMPRESA COMERCIALIZADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA solicitante deverá enviar **Carta de Cadastramento (Anexo 2)**, na qual descreverá, de forma resumida, os produtos para o setor de defesa comercializados e/ou importados, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

2) Além dos documentos já citados no nº 6 (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA), deverá, obrigatoriamente, ser anexada à **Carta de Cadastramento** a Relação de Produtos para o Setor de Defesa comercializados e/ou importados, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015, para os quais se solicita o benefício, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

3) O Ato de Constituição da empresa e suas alterações deverão estar registrados na Junta Comercial do Estado correspondente.

4) Deverá constar, no objeto social do Ato de Constituição da Empresa ou em suas alterações, no CNPJ e na IE, ao menos uma atividade econômica relacionada à comercialização ou importação de produtos para o setor de defesa. Não serão aceitas designações de atividades econômicas genéricas.

**d. Para atualização de Empresas Comercializadoras e Importadoras de Produtos para o Setor de Defesa**

As alterações das informações solicitadas pela empresa deverão ser comunicadas ao DCT por intermédio de **Carta de Atualização (Anexo 3)**.

**9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

As servidões previstas nestas normas serão realizadas por comissão nomeada pelo Chefe do DCT.

**Gen Ex JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA**  
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

## ANEXO 1

### (MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DA INDÚSTRIA NACIONAL NO CONVÊNIO ICMS 95/12, ALTERADO PELO CONVÊNIO ICMS, Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015)

(Timbre da empresa)

(Local e data)

Ao Sr. Chefe do  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT  
QGEx – Bloco “G” - 2º Andar – Setor Militar Urbano  
CEP 70.630-901 – Brasília - DF

Assunto: cadastramento de empresa nacional visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , I. E. nº , estabelecida na (endereço completo), vem solicitar a V Exa o cadastramento desta Empresa visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

Nossa empresa atua na área de .....

Texto a constar no Ato COTEPE: ..... (descrever os produtos para os quais solicita o cadastramento, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015, como, por exemplo: partes, peças, acessórios, equipamentos, ferramental e material de uso e consumo empregado na fabricação de produtos para o setor de defesa).

Para este assunto, a pessoa de contato em nossa empresa é: (nome completo, cargo, telefone, e-mail).

Anexamos a esta carta os documentos listados a seguir:

Cópia do Contrato Social e sua última alteração;

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia da Ficha de Inscrição Estadual – IE;

Relação dos Produtos fabricados para o setor de defesa, conforme descrição do Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015, para os quais solicita o cadastramento, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Atenciosamente,

**(Assinatura identificada do representante legal da empresa, constante de seu ato de constituição, ou de representante legalmente constituído, neste caso, deverá ser anexado também a procuração citada no nº 1), da letra b, do nº 6, destas normas)**



## ANEXO 2

### (MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO PARA O CONVÊNIO ICMS 95/12, ALTERADO PELO CONVÊNIO ICMS, Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015)

(Timbre da empresa)

(Local e data)

Ao Sr. Chefe do  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT  
QGEx – Bloco “G” - 2º Andar – Setor Militar Urbano  
CEP 70.630-901 – Brasília - DF

Assunto: cadastramento de empresa de comércio e importação visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , I. E. nº , estabelecida na (endereço completo), vem solicitar a V Exa o cadastramento desta Empresa visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

Nossa empresa atua na área de Comercialização e Importação de produtos.

Texto a constar no Ato COTEPE: ..... (descrever os produtos para os quais solicita o benefício, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015, como, por exemplo: importação e compra de veículos militares, suas partes, peças, acessórios, equipamentos, ferramental e material de uso e consumo empregado na fabricação de veículos militares).

Para este assunto, a pessoa de contato em nossa empresa é: (nome completo, cargo, telefone, e-mail).

Anexamos a esta carta os documentos listados a seguir:

- Cópia do Contrato Social e sua Última Alteração;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Ficha de Inscrição Estadual – IE; e
- Relação dos produtos comercializados e/ou importados para o setor de defesa para os quais solicita o benefício, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Atenciosamente,

**(Assinatura identificada do representante legal da empresa, constante de seu ato de constituição, ou de representante legalmente constituído, neste caso, deverá ser anexado também a procuração citada no nº 1), da letra b, do nº 6, destas normas)**

### ANEXO 3

#### (MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO NO CONVÊNIO ICMS 95/12, ALTERADO PELO CONVÊNIO ICMS Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015)

(Timbre da empresa)

(Local e data)

Ao Sr. Chefe do  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT  
QGEx – Bloco “G” - 2º Andar– Setor Militar Urbano  
CEP 70.630-901 – Brasília - DF

Assunto: Atualização de informações de empresa visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , I. E. nº , estabelecida na (endereço completo), vem solicitar a V Exa a atualização de informações desta Empresa, visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

Informo a V Exa que as informações constantes no Ato COTEPE em vigor, referentes a esta Empresa, “**sofreram as alterações relacionadas a seguir**” (informar as alterações sofridas e anexar os documentos comprobatórios, quando necessário).

Para este assunto, a pessoa de contato na empresa é: (nome, cargo, telefone, e-mail).

OBS 1: As empresas classificadas como Empresas Nacionais da Indústria de Defesa devem anexar à **Carta de Atualização** a Ficha Cadastral de Empresa (**FCE**) **atualizada**.

Exemplo:

Anexamos a esta carta os documentos listados a seguir, conforme solicitado:

- **Ficha Cadastral de Empresa – FCE atualizada;**

Atenciosamente,

(Assinatura identificada do representante legal da empresa, constante de seu ato de constituição, ou de representante legalmente constituído, neste caso, deverá ser anexado também a procuração citada no nº 1), da letra b, do nº 6, destas normas)

**ANEXO 4 - (MODELO DE FICHA CADASTRAL DE EMPRESA – FCE)**

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE
---

**FICHA CADASTRAL DE EMPRESA - FCE****DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA**

Razão Social:

Denominação Comercial:

Porte da Empresa:

Data de Abertura da Empresa:

CNPJ:

I.E.:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP

Telefone:

Fax:

*E-Mail:**Home Page:***CLASSE CNAE**

Código:

Descrição:

**ATIVIDADE CNAE**

Código:

Descrição:

**RAMO DA ATIVIDADE**

DESCRIÇÃO:

**DIRIGENTES DA EMPRESA**

1. (Relacione o Nome e Função)

2. (Relacione o Nome e Função)

**REPRESENTANTES DA EMPRESA PARA CONTATO**1. (Relacione o Nome, Setor, Telefone e *e-mail*)2. (Relacione o Nome, Setor, Telefone e *e-mail*)**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o Departamento de Ciência e Tecnologia a veicular as informações contidas nesta FCE por meio do Catálogo de Empresas do Setor de Defesa e de outros meios de comunicação de dados. SIM( ) NÃO( )

Nome:

Cargo:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

Atesto que essas informações são verdadeiras, corretas e atuais.

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PRINCIPAIS PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA

- Relacione a seguir as mercadorias que podem ser alcançadas pelo benefício fiscal previsto no Convênio 95/12, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/ Sistema Harmonizado – NCM/SH

- Enquadrada no §1º da Cláusula primeira do Convênio 95/2012: ( ) SIM ( ) NÃO

- Caso positivo, fornece mercadorias para qual(is) estabelecimento(s) industrial(is)? (citar o nome e CNPJ)

Nº Ordem	MERCADORIA	NCM/SH
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

### CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1. Catalogada na OTAN: ( ) SIM ( ) NÃO Número OTAN: \_\_\_\_\_
2. Contrata Serviços de Terceiros para Produção: ( ) SIM ( ) NÃO Percentagem: %
3. Importa Material para Produção: ( ) SIM ( ) NÃO Percentagem: %
4. Participa do Convênio ICMS 95/12: ( ) SIM ( ) NÃO
5. Realiza Desenvolvimento e Pesquisa do Projeto: ( ) SIM ( ) NÃO
6. Número de funcionários (com data de referência do dado): \_\_\_\_\_
7. Área Construída (metros quadrados): \_\_\_\_\_

### COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA

\* A empresa participa ou participou de atividades de compensação? ( ) SIM ( ) NÃO

\* Que tipo de transação de compensação a empresa teria interesse em participar?

( ) Subcontratação ( ) Transferência de Tecnologia ( ) Exportação

### NOTA

Este documento se aplica ao processo de análise para redução da base de cálculo do ICMS (Convênio 95/12). Só serão considerados os produtos enquadrados na legislação básica:

- Instrução Normativa nº 112, de 31 de dezembro de 2001;

- Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

- Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008;

- Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011( Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI);

- Convênio ICMS 95, de 28 de setembro de 2012; e

- Convênio ICMS 20, de 22 de abril de 2015, que altera o Convênio ICMS 95.